



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.372 , DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

“Altera e modifica o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 996, de 20 de novembro de 1991, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 996, de 20 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a dispor a inclusão do conteúdo programático, “Educação Ambiental” no currículo do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e de Ensino Médio no Município de Porto Velho, nos termos da metodologia estabelecida na Lei nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes de Bases da Educação Nacional”.

Art. 2º. O Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – O conteúdo de que trata o caput deste artigo, será incluído na disciplina Educação e Cidadania.”

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município